



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS - MA

**DECRETO Nº 13/2025.**

**“Regulamenta, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Nova Colinas/MA, a aplicação da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), e dá outras providências.”**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,**

**CONSIDERANDO:** o disposto na Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD); **CONSIDERANDO** a necessidade de assegurar o direito fundamental à privacidade e à proteção dos dados pessoais;

**CONSIDERANDO:** a competência da Administração Pública municipal em promover a governança, a transparência e a segurança no tratamento de dados pessoais;

**DECRETA:**

**CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** Este Decreto regulamenta, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Nova Colinas/MA, a aplicação da Lei Federal nº 13.709/2018 – LGPD, estabelecendo normas e procedimentos para o tratamento e a proteção de dados pessoais.

**Art. 2º** Para fins deste Decreto, aplicam-se as definições previstas na Lei Federal nº 13.709/2018, em especial:

- I** – dado pessoal;
- II** – dado pessoal sensível;
- III** – dado anonimizado;
- IV** – titular;
- V** – controlador;
- VI** – operador;
- VII** – encarregado.

**CAPÍTULO II – DA GOVERNANÇA EM PROTEÇÃO DE DADOS**

**Art. 3º** Fica instituído, no âmbito da Prefeitura Municipal de Nova Colinas, o Comitê Municipal de Proteção de Dados Pessoais – CMPD, de caráter consultivo e deliberativo, com a finalidade de acompanhar e propor medidas para a implementação da LGPD no Município.

**§1º O CMPD será composto por representantes indicados pelos seguintes órgãos e entidades:**

- I** – Gabinete do Prefeito;
- II** – Procuradoria Geral do Município;
- III** – Controladoria Geral do Município;
- IV** – Secretaria Municipal de Administração e Planejamento;



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS - MA

V – Secretaria Municipal de Saúde;

VI – Secretaria Municipal de Educação;

VII – Secretaria de Assistência Social.

§ 2º Poderão ser convidados representantes de outros órgãos e entidades municipais, estaduais ou federais, quando necessário.

**CAPÍTULO III – DO ENCARREGADO DE PROTEÇÃO DE DADOS**

**Art. 4º** O Município designará formalmente um Encarregado de Proteção de Dados Pessoais (DPO), responsável por atuar como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD.

§ 1º O nome e os contatos do Encarregado deverão ser amplamente divulgados no Portal da Transparência e demais meios oficiais.

§ 2º Caberá ao Encarregado:

I – receber reclamações e comunicações dos titulares, prestando esclarecimentos e adotando providências;

II – receber comunicações da ANPD e adotar medidas;

III – orientar servidores e colaboradores da Prefeitura quanto às práticas de proteção de dados;

IV – executar demais atribuições determinadas pela LGPD ou pela ANPD.

**CAPÍTULO IV – DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS**

**Art. 5º** O tratamento de dados pessoais, no âmbito do Município de Nova Colinas, deverá observar:

I – a finalidade específica e legítima;

II – a adequação e necessidade em relação às finalidades;

III – a transparência e publicidade;

IV – a segurança e prevenção contra acessos não autorizados;

V – a responsabilização e prestação de contas.

**Art. 6º** O compartilhamento de dados pessoais entre órgãos da Administração Municipal somente será admitido quando indispensável à execução de políticas públicas, devendo observar-se o princípio da minimização e os requisitos da LGPD.

**Art. 7º** O Município deverá adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, perdas, destruições ou divulgações indevidas.

**CAPÍTULO V – DOS DIREITOS DOS TITULARES**

**Art. 8º** O Município assegurará aos titulares de dados pessoais os direitos previstos na LGPD, incluindo:

I – confirmação da existência de tratamento;

II – acesso aos dados;



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS - MA

- III – correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados;
- IV – anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários;
- V – informação sobre compartilhamento de dados;
- VI – possibilidade de revisão de decisões automatizadas.

**Art. 9º** Os pedidos dos titulares deverão ser protocolados em meio físico ou eletrônico junto ao Encarregado de Dados, que providenciará resposta no prazo legal.

**CAPÍTULO VI – DA TRANSPARÊNCIA E RESPONSABILIZAÇÃO**

**Art. 10.** O Município disponibilizará em seu Portal da Transparência informações claras e atualizadas sobre a política municipal de proteção de dados pessoais, incluindo:

- I – base legal do tratamento;
- II – finalidades;
- III – direitos dos titulares;
- IV – contato do Encarregado.

**Art. 11.** Os órgãos e entidades municipais deverão manter registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizarem.

**CAPÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 12.** A Controladoria Geral do Município, em conjunto com o Comitê Municipal de Proteção de Dados, expedirá normas complementares para assegurar a efetiva implementação da LGPD.

**Art. 13.** Os casos omissos serão resolvidos pelo Prefeito Municipal, observada a legislação de regência.

**Art. 14.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS, ESTADO DO MARANHÃO,  
EM 01 DE OUTUBRO DE 2025.**

*Mariana Pinto Ribeiro Macedo*

**MARIANA PINTO RIBEIRO MACEDO**

**Prefeita Municipal**



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS - MA

**ANEXO ÚNICO AO DECRETO Nº 13/2025**  
**POLÍTICA MUNICIPAL DE PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

**1. Apresentação:**

A Prefeitura Municipal de Nova Colinas/MA, em cumprimento à Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), estabelece a presente Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais, que disciplina as regras sobre coleta, utilização, armazenamento, compartilhamento e proteção de dados pessoais no âmbito da Administração Pública Municipal.

**2. Princípios:**

O tratamento de dados pessoais pela Prefeitura observará os princípios da LGPD, em especial:

- Finalidade – tratamento para propósitos legítimos, específicos e informados ao titular;
- Necessidade – tratamento limitado ao mínimo de dados necessários para a finalidade;
- Adequação – compatibilidade do tratamento com a finalidade informada;
- Transparência – acesso claro e adequado às informações;
- Segurança – proteção contra acessos não autorizados e incidentes;
- Responsabilização – demonstração da adoção de medidas eficazes de proteção.

**3. Dados Pessoais Tratados:**

No exercício de suas competências legais, a Prefeitura poderá tratar os seguintes dados pessoais:

- Identificação civil: nome, CPF, RG, filiação, data de nascimento, sexo;
- Contato: endereço, telefone, e-mail;
- Dados funcionais: matrícula, cargo, lotação, remuneração;
- Dados de saúde, educação, assistência social e outros considerados sensíveis, quando estritamente necessários para execução de políticas públicas.

**4. Direitos dos Titulares:**

Os cidadãos têm assegurados, conforme a LGPD, os seguintes direitos:

- Confirmar a existência de tratamento de dados;
- Solicitar acesso às informações pessoais mantidas pela Prefeitura;
- Corrigir dados incompletos, inexatos ou desatualizados;
- Solicitar anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários;
- Ser informado sobre o compartilhamento de dados com outros órgãos;
- Revogar consentimento, quando for a base legal aplicável.

**5. Encarregado de Proteção de Dados (DPO):**

O Município designará formalmente um Encarregado de Proteção de Dados, responsável por:

- Receber solicitações e reclamações dos titulares;
- Prestar esclarecimentos;
- Adotar providências junto aos órgãos competentes;
- Servir de canal de comunicação com a ANPD.

Os contatos do Encarregado estarão disponíveis no Portal da Transparência e nos demais meios oficiais da Prefeitura.

**6. Compartilhamento de Dados:**

O compartilhamento de dados pessoais será permitido somente quando:

- Necessário para execução de políticas públicas;
- Determinado por obrigação legal ou judicial;
- Autorizado pelo titular, quando exigido pela legislação.

**7. Medidas de Segurança:**



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS - MA

A Prefeitura adotará medidas técnicas e administrativas adequadas para proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, destruição, perda, alteração ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

**8. Transparência e Atualização:**

A presente Política será publicada integralmente no Portal da Transparência e atualizada sempre que necessário, de forma a garantir sua conformidade com a legislação vigente e com as orientações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD.

**9. Disposições Finais:**

Os casos omissos ou situações não previstas nesta Política serão resolvidos pela Prefeitura, em conjunto com o Comitê Municipal de Proteção de Dados, em conformidade com a legislação aplicável.

## ÍNDICE

<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA DOCE DO MARANHÃO</b> .....	4
AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 003/2025 - LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021 .....	4
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCÂNTARA</b> .....	4
EXTRATO DO CONTRATO Nº 242/2025. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 83/2025. ....	4
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARNAÍBA</b> .....	4
RESENHA DO CONTRATO Nº 288/2025 .....	4
RESENHA DO CONTRATO Nº 289/2025 .....	4
RESENHA DO CONTRATO Nº 290/2025 .....	5
RESENHA DO CONTRATO Nº 291/2025 .....	5
RESENHA DO CONTRATO Nº 292/2025 .....	5
RESENHA DO CONTRATO Nº 293/2025 .....	6
RESENHA DO CONTRATO Nº 294/2025 .....	6
RESENHA DO CONTRATO Nº 295/2025 .....	6
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE BACURITUBA</b> .....	7
AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 003/2025 .....	7
EXTRATO DO CONTRATO - DISPENSA DE LICITAÇÃO FÍSICA Nº 016/2025 .....	7
EXTRATO DO CONTRATO - DISPENSA DE LICITAÇÃO FÍSICA Nº 017/2025 .....	7
EXTRATO DO CONTRATO - PREGÃO ELETRÔNICO 019/2025 .....	7
RESULTADO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA ELETRÔNICA 006/2025 .....	9
TORNA SEM EFEITO- AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA. INEXIGIBILIDADE Nº 003/2025 .....	9
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS</b> .....	9
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 119/2025 .....	9
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 120/2025 .....	13
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 121/2025 .....	17
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 122/2025 .....	21
AVISO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO. CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 05/2025. ....	24
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO</b> .....	24
1º TERMO ADITIVO DE Nº 001/2025 AO CONTRATO CE 027/2025 .....	25
EXTRATO DE CONTRATO CE Nº 034/2025 .....	26
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI</b> .....	26
AVISO DE LICITAÇÃO; CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 004/2025; .....	26
EXTRATO DE TERMO DE APOSTILAMENTO DE CONTRATO; PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO .....	26
EXTRATO DE TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO .....	26
EXTRATO DE TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO ( .....	27
PORTARIA MUNICIPAL Nº 188/2025/GAB .....	27
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO .....	27
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA</b> .....	27
EXTRATO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA .....	27
PORTARIA Nº 001 DE 06 DE OUTUBRO DE 2025. ....	28
PORTARIA Nº 002 DE 06 DE OUTUBRO DE 2025. ....	28
PORTARIA Nº 038 DE 06 DE OUTUBRO DE 2025. ....	28
PORTARIA Nº 039 DE 06 DE OUTUBRO DE 2025. ....	29
PORTARIA Nº 040 DE 06 DE OUTUBRO DE 2025. ....	29
PORTARIA Nº 041 DE 06 DE OUTUBRO DE 2025. ....	30
PORTARIA Nº 042 DE 06 DE OUTUBRO DE 2025. ....	30
PORTARIA Nº 049 DE 06 DE OUTUBRO DE 2025. ....	31
PORTARIA Nº 050 DE 06 DE OUTUBRO DE 2025. ....	31
PORTARIA Nº 051 DE 06 DE OUTUBRO DE 2025. ....	32
PORTARIA Nº 052 DE 06 DE OUTUBRO DE 2025. ....	32
PORTARIA Nº 076 DE 06 DE OUTUBRO DE 2025. ....	33
PORTARIA Nº 077 DE 06 DE OUTUBRO DE 2025. ....	33
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO</b> .....	33
DECRETO MUNICIPAL Nº 020/2025 (ERRATA) .....	33
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 084/2024 - SEMUS .....	34
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 034/2022 - SEMUS .....	34
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 038/2022 - SEMAFIN .....	34
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS</b> .....	34
DECRETO N.º 278/2025, DE 06 DE OUTUBRO DE 2025. ....	34

o conteúdo do edital vigente. Tal vício formal compromete a admissibilidade da peça, pois impede a identificação de eventual irregularidade ou prejuízo à competitividade do certame.

Ademais, conforme o **princípio da eficiência** (art. 5º da Lei nº 14.133/2021), a Administração Pública deve atuar com racionalidade e economicidade, evitando a análise de peças que não guardam relação com o objeto em exame.

A jurisprudência administrativa tem se posicionado no sentido de que impugnações genéricas, desprovidas de correlação com o edital vigente ou que contenham erro material relevante, como a citação equivocada do processo, devem ser indeferidas liminarmente por ausência de pressupostos de admissibilidade.

### III - CONCLUSÃO:

Diante do exposto, considerando:

- O erro material na citação do processo licitatório;
- A ausência de correlação entre os argumentos apresentados e o edital vigente;
- O disposto no **art. 164 da Lei nº 14.133/2021**;
- E os princípios da legalidade, eficiência e razoabilidade que regem a atuação administrativa,

**INDEFIRO** a impugnação apresentada pela empresa **K. C. R. S. Comercio de Equipamentos Eireli - EPP**, por ausência de fundamentação válida e por erro na identificação do processo licitatório.

Publique-se esta decisão no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Nina Rodrigues.

Registre-se nos autos do processo de Dispensa de Licitação sob o nº 18/2025.

Cientifique-se o interessado.

**Raimundo Nonato Silva Junior**

Agente de Contratação

Prefeitura Municipal de Nina Rodrigues

*Publicado por: RODOLFO GUTTIERRE TEIXEIRA SILVA  
Código identificador: 8cde0bfa103f5ff3d2570b7046507394*

### EXTRATO DE CONTRATO Nº 183/2025. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 39/2025

**CONTRATADA: J. K. SILVA FERREIRA LTDA, CNPJ: 10.299.361/0001-34. CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CNPJ: 14.892.505/0001-12.** Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de Urnas Funerárias para o Município de Nina Rodrigues/MA. **VALOR CONTRATADO:** R\$ 204.500,00 (Duzentos e Quatro Mil e Quinhentos Reais). **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** até 19/09/2026, **DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO:** 19 de Setembro de 2025. **ORIGEM DOS RECURSOS:** ÓRGÃO: 10 Secretaria Munic. De Assistência Social; UNIDADE ORÇAMENTÁRIA.: 1001 Secretaria Munic. De Assistência Social; 08 122 0190 2.037: Manut. Func. Da Sec. De Assist. Social, Trabalho e renda; 3.3.90.30.00 Material de consumo; 3.3.90.39.00 Outros serv. terc. Pessoa jurídica; ÓRGÃO: 11 Fundo Municipal de Assistência Social; UNIDADE ORÇAMENTÁRIA.: 1101 Fundo Municipal de Assistência Social; 08 122 0180 2.039: Manut. Func. Do fundo de Assist. Social; 3.3.90.30.00 Material de consumo; 3.3.90.39.00 Outros serv. terc. Pessoa jurídica. **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores. NINA RODRIGUES/MA, 19 de Setembro de 2025. Luciana de Araújo Braga / Secretária Municipal, pela contratante; Jessika Karoline Silva

Ferreira / empresária, pela contratada.

*Publicado por: RODOLFO GUTTIERRE TEIXEIRA SILVA  
Código identificador: 4b3577bf38a3c37420278da3de5be5d5*

## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS

### DECRETO Nº 13/2025.

#### DECRETO Nº 13/2025.

**“Regulamenta, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Nova Colinas/MA, a aplicação da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), e dá outras providências.”**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,**

**CONSIDERANDO:** o disposto na Lei Federal nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD); **CONSIDERANDO** a necessidade de assegurar o direito fundamental à privacidade e à proteção dos dados pessoais;

**CONSIDERANDO:** a competência da Administração Pública municipal em promover a governança, a transparência e a segurança no tratamento de dados pessoais;

**DECRETA:**

#### CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º** Este Decreto regulamenta, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Nova Colinas/MA, a aplicação da Lei Federal nº 13.709/2018 - LGPD, estabelecendo normas e procedimentos para o tratamento e a proteção de dados pessoais.

**Art. 2º** Para fins deste Decreto, aplicam-se as definições previstas na Lei Federal nº 13.709/2018, em especial:

**I** - dado pessoal;

**II** - dado pessoal sensível;

**III** - dado anonimizado;

**IV** - titular;

**V** - controlador;

**VI** - operador;

**VII** - encarregado.

#### CAPÍTULO II - DA GOVERNANÇA EM PROTEÇÃO DE DADOS

**Art. 3º** Fica instituído, no âmbito da Prefeitura Municipal de Nova Colinas, o Comitê Municipal de Proteção de Dados Pessoais - CMPD, de caráter consultivo e deliberativo, com a finalidade de acompanhar e propor medidas para a implementação da LGPD no Município.

**§1º O CMPD será composto por representantes indicados pelos seguintes órgãos e entidades:**

**I** - Gabinete do Prefeito;

**II** - Procuradoria Geral do Município;

**III** - Controladoria Geral do Município;

**IV** - Secretaria Municipal de Administração e Planejamento;

**V** - Secretaria Municipal de Saúde;

**VI** - Secretaria Municipal de Educação;

**VII** - Secretaria de Assistência Social.

**§ 2º** Poderão ser convidados representantes de outros órgãos e entidades municipais, estaduais ou federais, quando necessário.

#### CAPÍTULO III - DO ENCARREGADO DE PROTEÇÃO DE DADOS

**Art. 4º** O Município designará formalmente um Encarregado de Proteção de Dados Pessoais (DPO), responsável por atuar como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD.

**§ 1º** O nome e os contatos do Encarregado deverão ser amplamente divulgados no Portal da Transparência e demais meios oficiais.

**§ 2º** Caberá ao Encarregado:

**I** - receber reclamações e comunicações dos titulares, prestando esclarecimentos e adotando providências;

**II** - receber comunicações da ANPD e adotar medidas;

**III** - orientar servidores e colaboradores da Prefeitura quanto às práticas de proteção de dados;

IV - executar demais atribuições determinadas pela LGPD ou pela ANPD.

#### **CAPÍTULO IV - DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS**

**Art. 5º O tratamento de dados pessoais, no âmbito do Município de Nova Colinas, deverá observar:**

- I - a finalidade específica e legítima;
- II - a adequação e necessidade em relação às finalidades;
- III - a transparência e publicidade;
- IV - a segurança e prevenção contra acessos não autorizados;
- V - a responsabilização e prestação de contas.

**Art. 6º** O compartilhamento de dados pessoais entre órgãos da Administração Municipal somente será admitido quando indispensável à execução de políticas públicas, devendo observar-se o princípio da minimização e os requisitos da LGPD.

**Art. 7º** O Município deverá adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, perdas, destruições ou divulgações indevidas.

#### **CAPÍTULO V - DOS DIREITOS DOS TITULARES**

**Art. 8º O Município assegurará aos titulares de dados pessoais os direitos previstos na LGPD, incluindo:**

- I - confirmação da existência de tratamento;
- II - acesso aos dados;
- III - correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados;
- IV - anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários;
- V - informação sobre compartilhamento de dados;
- VI - possibilidade de revisão de decisões automatizadas.

**Art. 9º** Os pedidos dos titulares deverão ser protocolados em meio físico ou eletrônico junto ao Encarregado de Dados, que providenciará resposta no prazo legal.

#### **CAPÍTULO VI - DA TRANSPARÊNCIA E RESPONSABILIZAÇÃO**

**Art. 10. O Município disponibilizará em seu Portal da Transparência informações claras e atualizadas sobre a política municipal de proteção de dados pessoais, incluindo:**

- I - base legal do tratamento;
- II - finalidades;
- III - direitos dos titulares;
- IV - contato do Encarregado.

**Art. 11.** Os órgãos e entidades municipais deverão manter registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizarem.

#### **CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 12.** A Controladoria Geral do Município, em conjunto com o Comitê Municipal de Proteção de Dados, expedirá normas complementares para assegurar a efetiva implementação da LGPD.

**Art. 13.** Os casos omissos serão resolvidos pelo Prefeito Municipal, observada a legislação de regência.

**Art. 14.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS, ESTADO DO MARANHÃO, EM 01 DE OUTUBRO DE 2025.**

MARIANA PINTO RIBEIRO MACEDO - **Prefeita Municipal**

**ANEXO ÚNICO AO DECRETO Nº 13/2025**

**POLÍTICA MUNICIPAL DE PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

##### **1. Apresentação:**

A Prefeitura Municipal de Nova Colinas/MA, em cumprimento à Lei Federal nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), estabelece a presente Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais, que disciplina as regras sobre coleta, utilização, armazenamento, compartilhamento e proteção de dados pessoais no âmbito da Administração Pública Municipal.

##### **2. Princípios:**

O tratamento de dados pessoais pela Prefeitura observará os princípios da LGPD, em especial:

- Finalidade - tratamento para propósitos legítimos, específicos e informados ao titular;
- Necessidade - tratamento limitado ao mínimo de dados necessários para a finalidade;
- Adequação - compatibilidade do tratamento com a finalidade informada;
- Transparência - acesso claro e adequado às informações;
- Segurança - proteção contra acessos não autorizados e

incidentes;

- Responsabilização - demonstração da adoção de medidas eficazes de proteção.

##### **3. Dados Pessoais Tratados:**

No exercício de suas competências legais, a Prefeitura poderá tratar os seguintes dados pessoais:

- Identificação civil: nome, CPF, RG, filiação, data de nascimento, sexo;
- Contato: endereço, telefone, e-mail;
- Dados funcionais: matrícula, cargo, lotação, remuneração;
- Dados de saúde, educação, assistência social e outros considerados sensíveis, quando estritamente necessários para execução de políticas públicas.

##### **4. Direitos dos Titulares:**

Os cidadãos têm assegurados, conforme a LGPD, os seguintes direitos:

- Confirmar a existência de tratamento de dados;
- Solicitar acesso às informações pessoais mantidas pela Prefeitura;
- Corrigir dados incompletos, inexatos ou desatualizados;
- Solicitar anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários;
- Ser informado sobre o compartilhamento de dados com outros órgãos;
- Revogar consentimento, quando for a base legal aplicável.

##### **5. Encarregado de Proteção de Dados (DPO):**

O Município designará formalmente um Encarregado de Proteção de Dados, responsável por:

- Receber solicitações e reclamações dos titulares;
- Prestar esclarecimentos;
- Adotar providências junto aos órgãos competentes;
- Servir de canal de comunicação com a ANPD.

Os contatos do Encarregado estarão disponíveis no Portal da Transparência e nos demais meios oficiais da Prefeitura.

##### **6. Compartilhamento de Dados:**

O compartilhamento de dados pessoais será permitido somente quando:

- Necessário para execução de políticas públicas;
- Determinado por obrigação legal ou judicial;
- Autorizado pelo titular, quando exigido pela legislação.

##### **7. Medidas de Segurança:**

A Prefeitura adotará medidas técnicas e administrativas adequadas para proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, destruição, perda, alteração ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

##### **8. Transparência e Atualização:**

A presente Política será publicada integralmente no Portal da Transparência e atualizada sempre que necessário, de forma a garantir sua conformidade com a legislação vigente e com as orientações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD.

##### **9. Disposições Finais:**

Os casos omissos ou situações não previstas nesta Política serão resolvidos pela Prefeitura, em conjunto com o Comitê Municipal de Proteção de Dados, em conformidade com a legislação aplicável.

Publicado por: **ELIEZER LIMA BATISTA**  
Código identificador: 808f09d05868cdb2040f78af02ef33ef

#### **ERRATA DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 020/2025**

ERRATA DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 020/2025, PUBLICADO NO DIÁRIO DA FAMEM, SÃO LUÍS, SEGUNDA \* 15 DE SETEMBRO DE 2025 \* VOL. 19, Nº 3686/2025 ISSN 2763-860X